



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**AUTOR:** Vereador Clayton Mariano de Sá.

**Ementa:** *Veda a nomeação e a contratação, no âmbito do Município de São José do Seridó, de pessoas condenadas por violência contra a mulher e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito de toda a Administração Pública do Município de São José do Seridó, a nomeação ou contratação de pessoas condenadas pelos crimes que envolvam violência contra a mulher, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e no artigo 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro alterado pela Lei Federal nº 13.104/2015 de 09 de março de 2015) para todos os cargos efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta.

§ 1º. A vedação de contratação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado até o efetivo e comprovado cumprimento da pena.

§ 2º. A vedação prevista no *caput* deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 3º. Caso o pretenso contratado não apresente as certidões negativas destes crimes, não poderá ele ser contratado, sendo convocado o próximo da lista ou exigida imediata substituição, nos casos de contratação indireta.

§ 4º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, o servidor poderá ser nomeado somente após a apresentação das devidas certidões negativas criminais.

§ 5º. Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenadas com decisão transitada em julgado deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos.

Art. 2º. Fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o Poder Público municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo anterior.

§ 1º. Constarão no edital da licitação e no contrato de prestação de serviços entre a Administração Pública municipal e a empresa contratada cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
**CNPJ Nº 10.873.032/0001-55**

§ 2º. Todos os trabalhadores terceirizados destinados ao trabalho junto ao Poder Público deverão apresentar a respectiva certidão negativa criminal à chefia do órgão em que atuará.

§ 3º. Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o Poder Público municipal preexistentes à vigência da presente lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os dispostos constantes no parágrafo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 14 de novembro de 2022.

---

Ver. CLAYTON MARIANO DE SÁ



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
**CNPJ Nº 10.873.032/0001-55**

### **JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica e familiar contra a mulher vem sendo arduamente combatida em nosso país, com esforços combinados de todas as esferas administrativas.

Nosso Município não pode deixar de participar de tais esforços, fazendo sua parte ao coibir o acesso aos condenados por crimes de violência contra a mulher ao Poder Público Municipal, impossibilitando ao autor da violência a nomeação ou contratação com o município.

Assim, ante a importância deste projeto no combate à violência contra a mulher no âmbito do nosso Município, pedimos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei apresentado.

Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 14 de novembro de 2022.

---

Ver. CLAYTON MARIANO DE SÁ